Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 3268-1413
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

Autoriza a transposição de crédito orçamentário no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, autorizado a transpor crédito no orçamento do exercício de 2022 no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da dotação 44903900000 – outros serviços de terceiros PJ do projeto/atividade 010001.0103100013.001 – ficha 25 – Construção e ou aquisição da sede da Câmara Municipal, para as seguintes dotações:

- R$80.000,00 (oitenta mil reais) para a dotação 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – ficha 14;

- R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a dotação 44905200000 - Equipamento e material permanente - Ficha 24 do Projeto/Atividade 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

JEFFERSON HAND
2° Vice-Presidente

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1° Secretário

ARNO SCHMIDT
2° Secretário

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 3268-1413
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, tem por objetivo formalizar a transposição de créditos orçamentários no presente exercício financeiro, tendo em vista, que o setor contábil verificou tal necessidade para que as programações das atividades previstas no orçamento consigam ser plenamente executadas ao longo do ano.

Esclarecemos aos Nobres Edís, que solicitamos as referidas autorizações, tendo em vista que a Constituição Federal em seu artigo 167, inciso VI, veda a realocação de créditos orçamentários, caracterizada como transposição, transferências e remanejamento sem prévia autorização legislativa, dessa forma, visando o cumprimento do princípio constitucional da legalidade é que tomamos a iniciativa de requerer a aprovação do projeto em epígrafe.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

JEFFERSON HAND
2° Vice-Presidente

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1° Secretário

ARNO SCHMIDT
2° Secretário